AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 291/2019

OBJETO: 24ª REVISÃO ORDINÁRIA, A 15ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.307070/2019-41

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NOTA JURÍDICA N. 01421/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de autorização e aprovação da 24ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, nos termos da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, do Contrato de Concessão PG 137/95-00 e Aditivos, das Resoluções nº 675, de 04/08/2004, nº 1.187, de 09/11/2005, nº 3.651, de 07/04/2011, nº 5.850, de 16/07/2019, da Portaria MF n.º 150, de 12/04/2018, e da Portaria ANTT nº 314, de 21/08/2018.

2. DOS FATOS

O pleito de revisão da Concessionária foi apresentado por meio das Cartas AC-000197/2019 (0072016), de 01/04/2019, e AC-000198/2019 (0071669), de 01/04/2019, conforme previsto no Contrato de Concessão.

A primeira Carta referiu-se aos itens de revisão pertinentes à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), relativos às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo a análise correspondente realizada por meio das Notas Técnicas SEI nº 1045/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0269969) e nº 1098/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0284525), constantes do Processo relacionado nº 50500.307098/2019-89.

A segunda, tratou dos itens de revisão cabíveis à Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), conforme análise realizada por meio da Nota Técnica SEI Nº 1564/2019/GEREF/SUINF/DIR (0454830).

Os resultados preliminares das revisões e reajuste foram encaminhados à Concessionária por meio do Ofício SEI Nº 5263/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (0464351), de 04/06/2019.

Instada a se manifestar, a Concessionária encaminhou as Cartas AC-000404/2019 (0582604), de 19/06/2019, e AC-000403/2019 (0582601), de 19/06/2019, conforme direito assegurado no inciso II, art. 5º da Resolução nº 675/2004, no prazo de até 15 dias, após o recebimento dos resultados preliminares.

Novamente, os itens de revisão relativos às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER, apresentados na Carta AC-000404/2019, foram analisados pela GEFIR por meio da Nota Técnica nº 2129/2019/GEFIR/SUINF/DIR (0737098), constante do Processo relacionado nº 50500.307098/2019-89, remetida à Concessionária por meio do Ofício SEI Nº 8003/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (0766930), de 15/07/2019.

Em paralelo, os demais itens de revisão apresentados na Carta AC-000403/2019 foram analisados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF) e estão consignados na Nota Técnica SEI Nº 2320/2019/GEREF/SUINF/DIR (0845380), juntamente com a análise econômico-financeira das revisões e reajuste.

Os eventos considerados na 24ª Revisão Ordinária e na 15ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original, assim como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

FCM1: criado em 2011, por ocasião da 5ª Revisão Extraordinária, com Taxa Interna de Retorno igual a 7,17%;

FCM2: criado em 2014, por ocasião da 9ª Revisão Extraordinária, com Taxa Interna de Retorno igual a 8,01%; e

FCM3: criado em 2016, por ocasião da 12ª Revisão Extraordinária, com Taxa Interna de Retorno igual a 9,95%.

Vale dizer que a base das variações percentuais da TBP apresentadas neste relatório refere-se, inicialmente, à TBP aprovada na 23ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 489, de 31/07/2018, no valor de R$ 2,88937.

Após análise acerca da 24ª Revisão Ordinária, da 15ª Revisão Extraordinária e do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., a SUINF encaminha o Relatório à Diretoria, bem como minuta de deliberação para submissão à Diretoria Colegiada.

Aos 10 de outubro de 2019, por meio de sorteio, o processo foi distribuído à esta Relatoria, nos termos do DESPACHO SEGER (2221281), oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

DA REVISÃO ORDINÁRIA

Para a 24ª Revisão Ordinária, por meio da Nota Técnica SEI Nº 2320/2019/GEREF/SUINF/DIR (0845380), a SUINF analisou os seguintes eventos: correção do IRT provisório, arredondamento e atraso no reajuste, substituição do tráfego projetado pelo real, ajuste do percentual de eixos suspensos - Lei nº 13.103/2015, retificação do percentual de eixos suspensos - Ano 20 (2015), correção do tráfego do FCO em função do 10º Termo Aditivo, alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER), reversão à modicidade tarifária devido a não utilização das verbas destinadas aos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), e Receitas Extraordinárias.

Os eventos foram considerados nos Fluxos de Caixa Original (FCO) e Marginais (FCM1, FCM2 e FCM3) da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigentes apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1: Impactos tarifários dos eventos considerados na 24ª RO

Itens revisados	PER	Tipo	Variação	Fluxo
Revisões Ordinárias				
Fluxo de Caixa Original				
Arredondamento / IRT/Atraso	-		-0,10839%	FCO
Eixos Suspensos - retificação concessionária 2015 (ano 20)	-		-0,77303%	FCO
Eixos Suspensos - ajuste do ano 23	-		0,27024%	FCO
10º Termo Aditivo - ano 23	-		-0,10613%	FCO
Receitas Alternativas	-		-0,91747%	FCO
RDT	8.1	Cop	-0,09944%	FCO
Obras-De-Arte Especiais	1.2.3	Inv	-0,02063%	FCO
Outros Melhoramentos Da Rodovia	6.4	Inv	-0,13273%	FCO
Aparelhamento Da Polícia Rodoviária Federal	7.1	COp	-0,00164%	FCO
Fluxo de Caixa Marginal 1				
Arredondamento/Atraso	-		0,00030%	FCM1
Tráfego Real	-		-0,00641%	FCM1
Indenizações De Benfeitorias E Despropriações	1.2.9	Inv	-0,03949%	FCM1
Fluxo de Caixa Marginal 2				
Arredondamento/Atraso	-		-0,00268%	FCM2
Tráfego Real	-		0,07263%	FCM2
Fluxo de Caixa Marginal 3				
Arredondamento/Atraso	-		-0,00245%	FCM3
Tráfego Real	-		0,34196%	FCM3
10 Passarelas Adicionais	6.13	Inv	-0,09104%	FCM3

O resultado das alterações propostas na 24ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente, aprovada na 23ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 489, de 31/07/2018, de R$ 2,88937 para R$ 2,84266, representando uma variação de -1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento negativo).

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Na mesma Nota técnica, para a 15ª Revisão Extraordinária, foram considerados os seguintes eventos: isenção aos veículos de Resende na praça de Itatiaia, alterações no cronograma PER e correção de erro material relativo aos custos operacionais - item 11.1.

Os eventos foram considerados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 da Concessão, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigentes apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2: Impactos tarifários dos eventos considerados na 15ª RE

Itens revisados	PER	Tipo	Variação	Fluxo
Revisões Extraordinárias				
Fluxo de Caixa Original				
Sistema De Controle De Velocidade	4.2	COp	-0,93814%	FCO
Custos não Indentificados (correção RDT)	11.1	COp	-0,00323%	FCO
Isentos praça Itatiaia	-		0,68680%	FCO
Fluxo de Caixa Marginal 1				
ADMINISTRAÇÃO 6,24%	4.1.1.3	COp	-0,00181%	FCM1
Fluxo de Caixa Marginal 2				
SISTEMA DE PESAGEM - COP	4.1.4.4		0,00425%	FCM2
Fluxo de Caixa Marginal 3				
Manutenção Do Pavimento - Lei 13.103/2015	2.1.1.3	COp	-2,35323%	FCM3
ADMINISTRAÇÃO 6,24%	4.1.1.5	COp	0,04181%	FCM3
Elaboração De Projetos Executivos - Implantação De Acesso Manuel Alonso Km 215 + 400	6.14	Inv	-3,85287%	FCM3

O resultado das alterações propostas na 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 24ª Revisão Ordinária de R$ 2,84266 para R$ 2,65727, representando uma variação -6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento negativo).

DO RESULTADO DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O resultado das alterações propostas na 24ª Revisão Ordinária e na 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R$ 2,88937 para R$ 2,65727, representando uma variação de -8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento negativo).

DO REAJUSTE ANUAL

Conforme previsto na cláusula sétima do 11º Termo Aditivo ao contrato de concessão:

> *"Ficam incluídas no contrato de concessão as cláusulas 53.1 e 53.2 no CAPÍTULO III – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, Seção IV – Do Sistema Tarifário, Subseção II – Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com a seguinte redação:*
>
> *53.1 A Tarifa Básica de pedágio será reajustada anualmente pelo índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.*
>
> *53.2 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base no IRT definitivo de 2011 e na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 e dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:*

$$IRT_i = IRT_{2011} * \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

> *onde:*
>
> *IPCAo – IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 (Número Índice do IPCA de mês de junho de 2011);*
>
> *IPCAi – IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste da Tarifa de Pedágio (Número Índice do IPCA do mês de junho)".*

O 1º Termo Aditivo, que alterou a redação do Item 52, na Seção IV, Subseção II, do contrato de concessão, dispõe o seguinte:

> *"Para efeito de cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato".*

Até o reajuste de 2000, a prática adotada era a de se repetir a última variação disponível para a projeção dos índices não divulgados. No reajuste de 2001, período de variação dos índices de setembro de 2000 a agosto de 2001, essa sistemática de projeção de índices foi alterada pelo DNER, em atenção a uma sugestão da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE - do Ministério da Fazenda - MF, passando-se a adotar a média da variação dos três últimos meses.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 168/2004 (item 9.1.1.1), determinou a esta Agência a utilização "*para fins de estimativa do IRT provisório a variação média dos últimos três meses, conforme recomendação do Ministério da Fazenda*", o que de fato a ANTT já vinha adotando. Posteriormente, por meio da Resolução ANTT nº 675/2004, ficou estabelecido:

> *"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."*

O quadro a seguir apresenta os parâmetros para o cálculo do IRT 2019:

Quadro 19: Parâmetros para o cálculo do IRT 2019.

Parâmetros	Valor
IRT 2011	3,45513

IPCAo (junho/2011)	3.319,55
IPCAi (junho/2019) - definitivo	5.214,27

Com base nos valores do quadro anterior, temos:

$$IRT_{2018} = 3{,}45513 * \frac{5.214{,}27}{3.319{,}55} = 5{,}42724$$

Conforme esplando acima, o reajustamento da tarifa foi calculado com base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT) definitivo de 2011 (3,455513) e na variação do IPCA calculado pelo IBGE entre os meses de junho/2011 (3.319,55) e junho/2019 (5.214,27).

Assim, o IRT obtido foi de 5,42724, de caráter definitivo, resultando no acréscimo percentual de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) em relação ao IRT utilizado na revisão anterior, de 5,42724.

DOS EFEITOS FINAIS DA REVISÃO E REAJUSTE

Considerando o IRT de 5,42724 e a TBP resultante da 24ª Revisão Ordinária e da 15ª Revisão Extraordinária, de R$ 2,65727, identificam-se os novos valores da tarifa como sendo de:

- R$ 14,42163, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento negativo) sobre a tarifa reajustada de 2018 (R$ 15,17059); e
- R$ 14,40, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação de -5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativo) sobre a tarifa reajustada de 2018 (R$ 15,20).

Considerando os coeficientes de redução tarifária incidentes para as praças de pedágio da Concessionária, são apresentadas no quadro a seguir as tarifas a serem praticadas para a categoria 1 de veículos nas praças de pedágio da concessionária:

Tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio

Praças	Moreira César, Itatiaia, Viúva Graça e cabines de bloqueio de Viúva Graça (Viuvinha)	Arujá, cabines avançadas de Arujá (Rodoanel), Guararema Norte e Guararema Sul	Jacareí e cabines avançadas de Jacareí
Tarifa praticada	R$ 14,40	R$ 3,50	R$ 6,30

Segundo análise dos eventos contidos na NOTA TÉCNICA - ANTT 2320, a 24º Revisão Ordinária contempla: IRT provisório, arredondamento e atraso, Substituição do tráfego projetado pelo real nos FCMs 1, 2 e 3, Ajuste do percentual de eixos suspensos - Lei nº 13.103/2015, que vem sendo feito desde a 20ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, 10º Termo Aditivo, que trata da cláusula 3ª do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dispõe sobre o ajuste do tráfego projetado nas praças de Arujá (P6) - antiga "Parateí Norte"; Jacareí (P7); e Cabines de Bloqueio de Viúva Graça (P8); reversão à modicidade tarifária devido a não utilização das verbas destinadas aos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Receitas Extraordinárias.

Por sua vez, a 15ª Revisão Extraordinária é resultante dos seguintes eventos: isenção aos veículos de Resende na praça de Itatiaia, em função da Medida Cautelar nº 19.028 – RJ (2012/0039440-3) de 01/03/2012, Alterações no cronograma PER, Correção de erro material (Custos Operacionais – item 11.1).

Sobre a Medida Cautelar, a Subprocuradoria-Geral de Contencioso e Assuntos Estratégicos, por meio da Nota Jurídica n. 01421/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (doc SEI nº 2208747), reveu o posicionamento da Nota Jurídica n. 01256/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, para reconhecer a vigência da isenção tarifária, no ano de 2018, objeto de reequilíbrio econômico-financeiro proposto pela SUINF. O Despacho n. 15418/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (doc SEI nº2208758), de 05/12/2019, aprovou a referida Nota Jurídica e restituiu os autos à SUINF, manifestando que:

> "Desta feita, encaminho à SUINF informando a revisão do posicionamento exarado na Nota Jurídica n. 01256/2019/PF-ANTT/PGF/AGU. Assim reconhece-se que a FAMAR, seus associados e representantes, gozam da isenção de tarifa de pedágio, no ano de 2018."

Não obstante as manifestações ocorridas pela PF-ANTT, posteriormente à elaboração do Relatório à Diretoria SEI nº 218/2019, não tiveram impacto no resultado da análise das revisões e reajuste, conforme informado no DESPACHO GEREF (2245776)

Por fim, o reajustamento da tarifa foi calculado com base no Índice de Reajuste Tarifário (IRT) definitivo de 2011 (3,455513) e na variação do IPCA calculado pelo IBGE entre os meses de junho/2011 (3.319,55) e junho/2019 (5.214,27). O IRT obtido foi de 5,42724, de caráter definitivo, resultando no acréscimo percentual de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) em relação ao IRT utilizado na revisão anterior, de 5,42724.

Dessa forma, tem-se que:

I - O resultado das alterações propostas na 24ª Revisão Ordinária altera a TBP vigente, aprovada na 23ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária, por meio da Deliberação nº 489, de 31/07/2018, de R$ 2,88937 para R$ 2,84266, representando uma variação de -1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento negativo).

II - O resultado das alterações propostas na 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 24ª Revisão Ordinária de R$ 2,84266 para R$ 2,65727, representando uma variação -6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento negativo).

III - O resultado das alterações propostas na 24ª Revisão Ordinária e na 15ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R$ 2,88937 para R$ 2,65727, representando uma variação de -8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento negativo).

IV - O processo de reajuste indicou um aumento percentual de 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento) na tarifa, correspondente à variação do IPCA no período de junho/2018 a junho/2019, com incidência para o período de 01/08/2019 a 31/07/2020.

V - O efeito das revisões e do reajuste implicam na redução da Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R$ 15,17059 para R$ 14,42163, antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação negativa de -4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento negativo), e de R$ 15,20 para R$ 14,40, após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação de -5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento negativo) sobre a tarifa reajustada de 2018 (R$ 15,20).

VI - Considerando os coeficientes de redução tarifária para as praças de pedágio da Concessionária, a tarifa a ser praticada nas praças de pedágio para a categoria 1 de veículos passa de R$ 15,20 para R$ 14,40, nas praças de pedágio de Viúva Graça, cabines de bloqueio de Viúva Graça (Viuvinha), Itatiaia e Moreira César; de R$ 3,70 para R$ 3,50, nas praças de pedágio de Arujá, cabines avançadas de Arujá (Rodoanel), Guararema Norte e Guararema Sul, e de R$ 6,70 para R$ 6,30, na praça de pedágio de Jacareí e cabines avançadas de Jacareí.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, diante das instruções técnicas e jurídicas apresentadas, VOTO por APROVAR a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., com vigência prevista para 23/12/2019.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI**, **Diretor**, em 19/12/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2262175** e o código CRC **5D85F12B**.